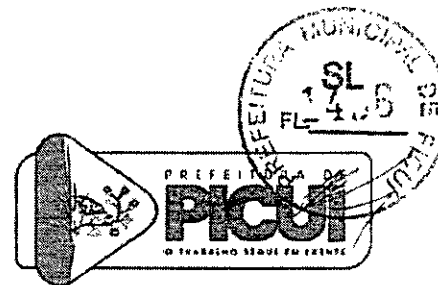




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA Nº 07 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00042/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2025

Ao(s) 06 dia(s) do mês de 10 de 2025, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Picuí - Prefeitura Municipal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo - Monte Santo - Picuí - PB, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 709/2021, 893/2021 e 894/2021, bem como das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2025 que objetiva SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - CNPJ nº 08.741.399/0001-73.

VENCEDOR: SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS

CNPJ: 40.780.185/0001-19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ARMARIO BAIXO PARA ESCRITORIO COM 4 PORTAS. ARMÁRIO COM TAMPO ENCABEÇADO DE 40MM DE ESPESSURA COM ACABAMENTOS EM FITA ABS 1MM. COM 04 PORTAS E GABINETE EM MDP 15MM TENDO 1 PRATELEIRA FIXA E 2 REGULÁVEIS CONSEGUE COMBINAR FACILMENTE COM OUTRAS MOBÍLIAS SEM ATRAPALHAR A DECORAÇÃO. COR DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO. 160 CM X 74CM X 48CM.	PRÓPIA	UND	15	608,00	9.120,00
4	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO PARA VESTIÁRIO, POSSUI 20 PORTAS, FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO, POSSUI PÉ EM AÇO, ROUPEIRO TODO PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO 26MM, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PROTEÇÃO FOSFÁTICA, PINTURA EPOXI-PO PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO. COR CINZA, DIMENSÕES: ALTURA 197 CM X LARGURA: 122 CM X PROFUNDIDADE: 036CM - PESO 50 KG. GARANTIA: 6 MESES.	PRÓPIA	UND	50	1.359,00	67.950,00
9	CADEIRA EXECUTIVAS ESTOFADA PARA ESCRITÓRIO DO TIPO INTERLOCUTOR COM BASE FIXA. ESTOFADO NO ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA. E BRAÇOS E PÉS OU BASE CROMADA. APOIO PARA BRAÇOS.	FRISOKAR	UND	220	378,99	83.377,80
18	KIT 3 PRATELEIRA 60CM BRANCO LIVRO REVISTA INFANTIL PAREDE MDF 15MM BRANCO. FABRICADO EM MDF, 15MM DE ESPESSURA. EM TODAS AS BORDAS FRONTAIS É INSTALADA FITA DE PVC, QUE EMBELEZAM E AUMENTAM A DURABILIDADE DA PEÇA. MEDIDAS: COMPRIMENTO: 60 CM LARGURA/PROFUNDIDADE: 10 CM, ALTURA: 10 CM, ESPESSURA: 1,5 CM. ACOMPANHA MATERIAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO: CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS.	PRÓPIA	UND	25	128,99	3.224,75
24	MESA DE REUNIÃO REDONDA EM MDP BP 15 MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL EM PVC. PÉS EM AÇO COM NIVELADORES DE ALTURA, PINTURA EPOXI NA COR CINZA. DIMENSÕES DO PRODUTO, COMP. 1,20 CM, PROF. 1,20 CM, ALT. 0,75 CM. ACOMPANHA PARAFUSOS. GARANTIA: 3 MESES	PRÓPIA	UND	50	580,00	29.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TOTAL 192.672,55

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A existência de preços registrados não obriga Município de Picuí - Prefeitura Municipal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00056/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Município (Prefeitura) de Picuí/PB, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00056/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00056/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS – CNPJ Nº 40.780.185/0001-19.

Item(s): 2,4,9,18,24.

Valor: R\$ 192.672,55.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de fornecimento, tais como prazos de entrega e recebimento do objeto; as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidade e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Edital e no seu Termo de Referência – Anexo I.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Picuí (www.picui.pb.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), respeitado o disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021.

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí-PB.

JOSE RANIERI
SANTOS
FERREIRA:03196570
436

Assinado de forma digital
por JOSE RANIERI SANTOS
FERREIRA:03196570436
Dados: 2025.10.06
16:49:05 -03'00'

JOSE RANIERI SANTOS FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

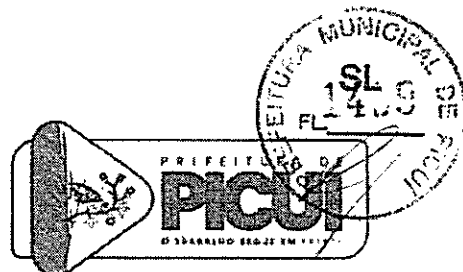
Sandra Agostinho
da Silva Moveis
Projetado
40780185000119

Assinado de forma digital
por Sandra Agostinho da
Silva Moveis Projetado
40780185000119
Dados: 2025.10.06 16:40:01
-03'00'

SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS
PROJETADOS
40.780.185/0001-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº: 191 /2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI E SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Picuí - Centro Administrativo - Rua Antonio Firmino, 344 - Bloco "c", Monte Santo - Picuí - PB, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito José Ranieri Santos Ferreira, Brasileiro, Casado, Agroecólogo, residente e domiciliado na Rua Antonio Domingues, 12 - Centro - Picuí - PB, CPF nº 031.965.704-36, Carteira de Identidade nº 2.402.587 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS - ROD PB 057, 27 - BENJAMIM GOMES - ARACAGI - PB, CNPJ nº 40.780.185/0001-19, neste ato representado por Sandra Agostinho da Silva, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Conjunto Novo - Benjamin Gomes - Aracagi - PB, CPF nº 044.505.774-26, Carteira de Identidade nº 2762595 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação, Pregão Eletrônico nº 00056/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

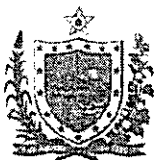
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00056/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

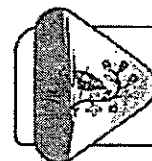
VENCEDOR: SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS

CNPJ: 40.780.185/0001-19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ARMARIO BAIXO PARA ESCRITORIO COM 4 PORTAS. ARMÁRIO COM TAMPO ENCABEÇADO DE 40MM DE ESPESSURA COM ACABAMENTOS EM FITA ABS 1MM. COM 04 PORTAS E GABINETE EM MDP 15MM TENDO 1 PRATELEIRA FIXA E 2 REGULÁVEIS CONSEGUE COMBINAR FACILMENTE COM OUTRAS MOBÍLIAS SEM ATRAPALHAR A DECORAÇÃO. COR DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO. 160 CM X 74CM X 48CM.	PRÓPIA	UND	15	608,00	9.120,00
4	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO PARA VESTIÁRIO, POSSUI 20 PORTAS, FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO, POSSUI PÉ EM AÇO, ROUPEIRO TODO PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO 26 MM, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PROTEÇÃO FOSFÁTICA, PINTURA EPÓXI-PO PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO. COR CINZA, DIMENSÕES: ALTURA 197 CM X LARGURA: 122 CM X PROFUNDIDADE: 036CM - PESO 50 KG. GARANTIA: 6 MESES.	PRÓPIA	UND	50	1.359,00	67.950,00
9	CADEIRA EXECUTIVAS ESTOFADA PARA ESCRITÓRIO DO TIPO INTERLOCUTOR COM BASE FIXA. ESTOFADO NO ASSENTO E ENCOSTO NA	FRISOKAR	UND	220	378,99	83.377,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
D. TRABALHO SEGUIR EM FRENTE



	COR PRETA. E BRAÇOS E PÉS OU BASE CROMADA. APOIO PARA BRAÇOS.					
18	KIT 3 PRATELEIRA 60CM BRANCO LIVRO REVISTA INFANTIL PAREDE MDF 15MM BRANCO FABRICADO EM MDF, 15MM DE ESPESSURA. EM TODAS AS BORDAS FRONTAIS É INSTALADA FITA DE PVC, QUE EMBELEZAM E AUMENTAM A DURABILIDADE DA PEÇA. MEDIDAS: COMPRIMENTO: 60 CM LARGURA/PROFUNDIDADE: 10 CM, ALTURA: 10 CM, ESPESSURA: 1,5 CM. ACOMPANHA MATERIAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO: CANTONEIRAS, BUCHAS E PARAFUSOS.	PRÓPIA	UND	25	128,99	3.224,75
24	MESA DE REUNIÃO REDONDA EM MDP BP 15 MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL EM PVC, PÉS EM AÇO COM NIVELADORES DE ALTURA, PINTURA EPOXI NA COR CINZA DIMENSÕES DO PRODUTO, COMP. 1,20 CM, PROF. 1,20 CM; ALT. 0,75 CM. ACOMPANHA PARAFUSOS. GARANTIA: 3 MESES	PRÓPIA	UND	50	580,00	29.000,00
						TOTAL 192.672,55

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 192.672,55 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno, mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

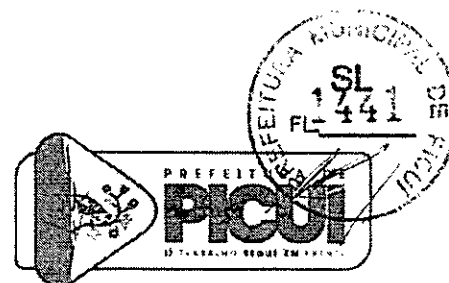
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

GABINETE DO PREFEITO		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20100.04.122.1002.1003	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20100.04.122.1002.2002	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20100.04.122.2001.2136	3.3.90.30.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		



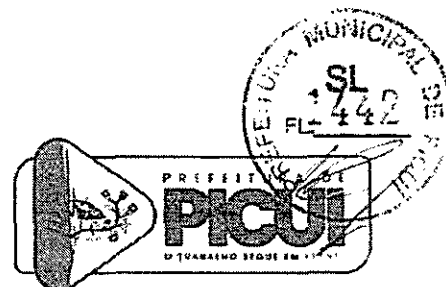
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20200.04.122.1002.2004	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20200.04.121.1002.2006	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20200.04.121.1002.2006	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20500.20.122.2009.1138	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20500.20.122.2009.2010	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20600.12.122.2028.2094	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
20600.12.306.2028.1033	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20600.12.361.2011.1123	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
20600.12.361.2011.1141	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
		550 Transferência do Salário-Educação
		569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
		710 Transferência Especial dos Estados
20600.12.361.2011.2082	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
		543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
		569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
20600.12.361.2028.1090	4.4.90.52.00.00	542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
		500 Recursos não Vinculados de Impostos
20600.12.365.2010.1037	4.4.90.52.00.00	542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
20600.12.365.2010.2083	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT



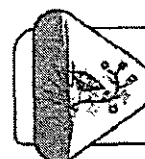
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



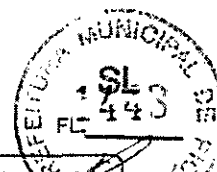
		569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
20600.13.392.2008.1038	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		710 Transferência Especial dos Estados
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC. SAÚDE)		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20700.10.122.2023.2096	4.4.90.52.00.00 3.3.90.30.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20700.10.301.2004.1142	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
20700.10.301.2004.1144	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
		632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
20700.10.301.2004.2034	3.3.90.30.00.00	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
20700.10.302.2005.1054	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
		621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
		631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
20700.10.301.2004.2078	3.3.90.30.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
20700.10.302.2005.2037	4.4.90.52.00.00 3.3.90.30.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
20700.10.302.2005.2038	4.4.90.52.00.00 3.3.90.30.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



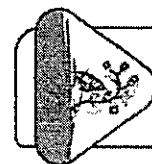
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PICUI
Município de São José do Bonfim



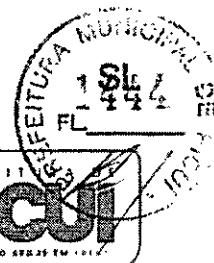
		Serviços Públicos de Saúde
20700.10.302.2005.2041	3.3.90.30.00.00.	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
20700.10.302.2005.2081	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
		621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
		706 Transferência Especial da União
20700.20.302.2023.1094	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20700.10.304.2025.1115	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
		706 Transferência Especial da União
		500 Recursos não Vinculados de Impostos
20700.10.304.2025.2098	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
		500 Recursos não Vinculados de Impostos
20700.10.305.2025.2097	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
		500 Recursos não Vinculados de Impostos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL)		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20800.08.122.2001.1136	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
		661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
		706 Transferência Especial da União
20800.08.122.2001.2055	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
		661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
20800.08.122.2013.2142	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
20800.08.241.2029.1161	4.4.90.52.00.00	501 Outros Recursos não Vinculados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PICUI
D. TEÓFILO SERRA TM - 1912



		500 Recursos não Vinculados de Impostos
20800.08.241.2029.2103	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	501 Outros Recursos não Vinculados
20800.08.241.2029.2104	3.3.90.30.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos 501 Outros Recursos não Vinculados
20800.08.241.2029.2133	3.3.90.30.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos 501 Outros Recursos não Vinculados
20800.08.243.2006.2049	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20800.08.243.2016.2085	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos 501 Outros Recursos não Vinculados
20800.08.244.2001.2090	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20800.08.244.2006.1096	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20800.08.244.2006.2139	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
20800.08.244.2013.2145	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
20800.08.245.2006.2140	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
20800.08.245.2013.2141	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
20800.08.245.2013.2143	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	706 Transferência Especial da União 710 Transferência Especial dos Estados
20800.08.245.2016.2135	3.3.90.30.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos 501 Outros Recursos não Vinculados
20800.08.245.2016.2137	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20900.15.452.1002.1084	4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
20900.15.452.1002.2064	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos

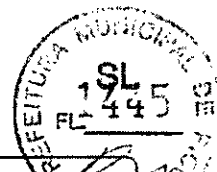
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento.

O pagamento seguirá a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, salvo mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Havendo controvérsia acerca da execução do objeto deste contrato quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto nesta cláusula.

Quando da liquidação da despesa, a contabilidade deverá comunicar aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor referente ao Imposto sobre Serviço (ISS).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

- a - Atesto de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;
- b - Comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**);
- c - Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho;
- d - Cumprimento de obrigação contratual.

O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

- a - Entrega: Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, passando a vigor a partir da data da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o Art. 105 e ss. da Lei 14.133/2021, prorrogável conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

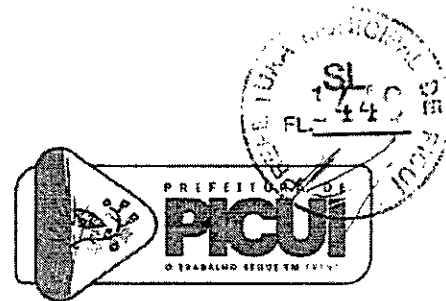
- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização; o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



k - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente (quando se tratar de recursos provenientes de convênios ou contrato de repasse) e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21, bem como do art. 40 do Decreto Municipal 709/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Por ocasião do recebimento provisório, na liquidação da despesa contratual, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigíveis por ocasião da legislação ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; c – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES:

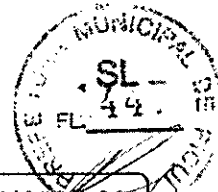
O município exercerá o controle das contratações nos termos destacados nos arts. 42, 42-A e 42-B do Decreto Municipal nº 709/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://www.picui.pb.gov.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Picuí-PB, 06 de 10 de 2025

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE RANIERI SANTOS Assinado de forma digital
por JOSE RANIERI SANTOS
FERREIRA:0319657043
6
Dados: 2025.10.06 16:49:48
+03'00'

JOSE RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional
031.965.704-36

PELO CONTRATADO

Sandra Agostinho da Silva Moveis Projetado Assinado de forma digital por
Sandra Agostinho da Silva Moveis
Projetado 40780185000119
40780185000119 Dados: 2025.10.06 16:39:10 +03'00'

SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS
PROJETADOS - 40.780.185/0001-19
SANDRA AGUSTINHO DA SILVA
044.505.774-26